

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4414/2017

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO SALARIAL ANUAL, CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL N° 4.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/05/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 155/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.745, DE 23 DE MAIO DE 2017.



LEI Nº 4.414, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação da revisão salarial anual, concedida pela Lei Municipal nº 4.363, de 27 de janeiro de 2017, aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.745/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a complementar, a partir do corrente mês de maio de 2017, o valor da revisão salarial anual, concedida antecipadamente pela Lei Municipal nº 4.363, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A complementação da revisão salarial anual, com incidência a partir de 1º de maio de 2017, será de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta do Município.

Parágrafo Único. O disposto no caput do artigo 2º desta lei aplica-se, também, aos servidores da Administração Indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4°. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei Municipal nº 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL **da estância turística de ibitinga**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



publicação.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 24 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOS Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 4.414/2017

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	755,61	20	1.978,13
2	800,42	20-A	2.055,16
3	849,64	21	2.073,88
4	921,95	21-A	2.162,28
5	963,30	22	2.174,27
6	996,05	23	2.279,52
7	1.046,93	24	2.389,89
8	1.110,52	25	2.505,56
9	1.174,67		1.174,67
10	1.244,02	I-A	1.244,02
11	1.299,55	11	1.244,02
12	1.359,71	II-A	1.299,55
13	1.422,74	II-B	1.359,71
14	1.489,59	111	2.343,33
15	1.561,70	III-A	2.482,74
16	1.637,30	III-B	2.765,78
17	1.716,57	IV	4.297,33
18	1.801,12	V	6.320,35
19	1.886,78	VI	10.333,94
19-A	1.965,42		





